



MP pede rejeição das contas do deputado Campos Machado

O Ministério Público Eleitoral recorreu contra a decisão que aprovou as contas de campanha do deputado estadual paulista Antônio Carlos de Campos Machado (PTB). O MP se baseia em informações da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral paulista para dizer que há irregularidades na prestação de contas do candidato.

Campos Machado foi o deputado estadual mais votado, com 246.247 votos (1,20%) de uma bancada de 94 parlamentares. O ministro Cezar Peluso, do Tribunal Superior Eleitoral, é o relator.

De acordo com o MP, o deputado pagou despesas de campanha no valor de R\$ 2,8 mil sem o devido trânsito do dinheiro pela conta bancária de candidato. Além disso, acusa o parlamentar de ter omitido doações no valor de R\$ 4,1 mil.

O TRE paulista se baseou no “princípio da insignificância” para aprovar as contas do deputado. Eles entenderam que as irregularidades apontadas são de pequeno valor, o que não compromete a regularidade das contas. O valor representa menos de 2% do total arrecadado pelo deputado, equivalente a pouco mais de R\$ 1 milhão.

Para o MP, o princípio da insignificância não deve ser aplicado quando da análise de contas de campanha eleitoral, sob pena de ferir o disposto no artigo 34, item III, da Lei 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos).

O dispositivo prevê: a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observância das seguintes normas: III — da escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados.

O procurador Eleitoral também argumenta que foram desaprovadas pelo TSE as contas do comitê financeiro nacional do Partido dos Trabalhadores (PT), em virtude de uma doação considerada irregular no valor de R\$ 10 mil. O procurador alega que esse valor equivale a 0,001% do total arrecadado na campanha e que o tribunal teria rechaçado a aplicação do princípio da insignificância.

Date Created

27/02/2007